

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2020

DISPENSA – COVID – 19 Nº. 028/2020

Data
01/07/2020

Hora
09:15

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.1.9.0.11.01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Modalidade:

DISPENSA

Critério de Julgamento:

ART. 24, P II, DA LEI Nº 8.666/93;
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.
ART. 4º § 1º - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 028/2020

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SR. JOVANILDO DE JESUS VIEIRA

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, sendo assim, vimos pelo presente solicitar a contratação do senhor **DANRLEI BATISTA RIBEIRO CPF Nº 030.807.545-57, Para Atuar (40 horas semanais) na Função de Enfermeiro Centro de Atendimento da Covid-19 no PSF Edvaldo dos Anjos Santana de acordo com a solicitação da secretaria.**

Atenciosamente,

Teolândia-BA, 24 de junho de 2020.

Livia da Paixão Nascimento
Secretária de Saúde
SECRETARIA DE SAÚDE.



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 028/2020

À
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Sr. CLAUDIO BORGES SALES FRANCISCO

Prezado Sr.

Conforme solicitação de despesa da SECRETARIA DE SAÚDE, para a **CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, solicito informações deste Setor quanto à existência de dotação orçamentária para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências.

Teolândia-BA, 24 de junho de 2020.

Atenciosamente,


JOVANILDO DE JESUS VIEIRA
Secretário de Finanças

JOVANILDO DE JESUS VIEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
DECRETO Nº 002 DE 02.01.2017



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 028/2020

À
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
Sr. JOVANILDO DE JESUS VIEIRA

Senhor Secretário,

Conforme solicitação de V. S.^a, declaramos para os devidos fins que, após pesquisa junto ao orçamento Municipal do decorrente exercício, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária, para contabilização da referida despesa:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.1.9.0.11.01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Teolândia-BA, 25 de junho de 2020.

Atenciosamente,


Diretora da Divisão de Contabilidade



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 028/2020

**AO
GABINETE DO PREFEITO
EXMO. SR. LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Senhor Prefeito,

Conforme a pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, logo, pedimos a Vossa Excelência que autorize a Abertura do Processo de Dispensa de Licitação.

Teolândia- Bahia, 25 de Junho de 2020.

Atenciosamente,


JOVANILDO DE JESUS VIEIRA
Secretário das Finanças

JOVANILDO DE JESUS VIEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
DECRETO Nº 002 DE 02.01.2017



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 028/2020

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, conforme disponibilidades de dotação orçamentária da Divisão de Contabilidade autorizo a Abertura do Processo de Dispensa. Após a Procuradoria para Parecer.

Teolândia- Bahia, 25 de Junho de 2020.

Atenciosamente,


LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 028/2020

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.

PERÍODO: 01 de julho a 01 de outubro de 2020.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 de 01 de Julho de 2020.

AUTUAÇÃO: No primeiro dia do mês de junho de 2020, eu, Presidente da Comissão de Licitação autuei este Processo contendo a requisição da Secretária de Saúde, solicitando a **CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.**


**LEONARDO REIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

MINUTA

CONTRATO DE PESSOAL EM DECORRENCIA DO CORONAVIRUS COVID – 19 –

Nº xxxx/2020

Valor: R\$ xx.xxx,xx

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.196.042/0001-54, com sede na Rua Antônio dos Santos, nº 52, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 820.868.775-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a **NOME CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XX.XXX.XXX-XX** residente e domiciliada na rua XXXXXXXXXX, bairro xxxxxx, cidade xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, de conformidade com o Termo de Dispensa nº xxxx/2020, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA E DA REGÊNCIA NORMATIVA

1.1 O presente contrato de prestação de serviços, de natureza administrativa e por tempo determinado, sem vínculo empregatício, rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelas normas do Código Civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.** Para Atuar (40 horas semanais) na Função de Enfermeiro no Centro de Atendimento da Covid-19 no PSF Edvaldo dos Anjos Santana.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da celebração do presente Instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses autorizadas em lei.

3.2 O presente contrato, á conveniência ou necessidade da administração, poderá ser reincidido em qualquer período do contrato, desde que complete um mês de trabalho, independente da obrigatoriedade de aviso prévio. Independente de aviso prévio e de pretensas indenizações.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contrato será no importe de R\$ xxx.xxx,xxx, (por extenso) de salário base, mais acréscimo de 30% referentes a insalubridade perfazendo um valor mensal de R\$ xxx.xxx,xxxx (por extenso), com o valor global de R\$ xxx.xxx,xxx (por extenso).

4.2 O pagamento dar-se-á mediante recibo devidamente assinado pelo CONTRATADO e vistado, em comprovação da efetiva prestação do serviço, pela Secretaria Municipal beneficiária.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 O Município CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO as condições estruturais para o desempenho dos serviços a seu cargo, obrigando-se este, em contrapartida, a cumprir integralmente o objeto do contratado, empregando toda a sua diligência, dedicação e zelo, na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a rescisão do mesmo, com as conseqüências contratuais e as previstas em Leis e Regulamentos.

6.2. Constituem motivos para a rescisão:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais atinentes a qualidade dos serviços executados;
- A descontinuidade na prestação do serviço, acarretando atrasos e/ou descumprimento nas tarefas a serem desempenhadas pela Contratante;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Prefeito Municipal;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da continuidade deste Contrato.
-

6.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito por parte do CONTRATANTE e nos casos especificamente enumerados;
- Amigável por acordo entre as partes;
- Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATADO(a) estará sujeito(a) à multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada inadimplência a ele(a) imputável.

A multa que alude esta cláusula não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nos casos previstos em leis e regulamentos, serão descontados dos valores correspondentes aos serviços prestados, as importâncias relativas aos tributos e contribuições legalmente exigíveis.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA

8.2 Fica terminantemente proibida a **Dação** do presente Contrato como garantia de qualquer transação da contratada.

8.3 Quaisquer alterações no presente Contrato somente serão admitidas mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Fazem parte integrante deste Contrato os documentos abaixo relacionados independentemente da transcrição:

- **Requisição de serviços**

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, consta no Orçamento do Município de Teolândia, para o presente exercício, por conta da:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.1.9.0.11.01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da comarca de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, na jurisdição do qual se encontra este Município de Teolândia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Teolândia (BA), xxx de xxxx de 2020.

LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 028/2020

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

No primeiro dia do mês de Junho do ano 2020 (dois mil e vinte), a Comissão de Licitação, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Teolândia, nesta Cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Prefeito, para **CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, e considerando a necessidade **Para Atuar (40 horas semanais) na Função de Enfermeiro Centro de Atendimento da Covid-19 no PSF Edvaldo dos Anjos Santana**, de acordo com a solicitação da secretaria, com o objetivo de alcançar as expectativas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da emergência de saúde, favorecendo um relacionamento transparente com os munícipes e com o público em geral. Contendo todos os requisitos indispensáveis ao atendimento das necessidades, resolve a Comissão com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, considerar Dispensável o Processo Licitatório, cujo Termo com as justificativas segue em anexo para a Homologação do Executivo, fazendo-se integrar as justificativas apresentadas pela Secretária requisitante. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrada a presente Ata para os devidos fins de direito.

LEONARDO REIS
Presidente da Comissão

EDER FRANCISCO SANTOS
Membro da Comissão

ELCKSON LUCAS SOUZA MENEZES
Membro da Comissão

JACIARA CARDOSO DE FREITAS
Membro da Comissão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RE-IDENTIFICAÇÃO
RECOMENDADA
AOS 18 ANOS
NÃO PLASTIFICAR.



Danrlei Batista Ribeiro

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.273.150-92 18-11-2011

DANRLEI BATISTA RIBEIRO

CLOVIS DE OLIVEIRA RIBEIRO

ROSILENE NUNES BATISTA RIBEIRO

WENCESLAU GUIMARÃES BA 29-06-1995

C.NAS. CM GANDU BA DS
TEOLÂNDIA LV A23 FL 075 RT 014678
030.807.545-57

Francilda U. de Oliveira fante

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

**CERTIDÃO INSCRICIONAL
Nº 26700/2020/NET**

Certificamos que **DANRLEI BATISTA RIBEIRO**, CPF: 03080754557, encontra-se devidamente registrado(a) e habilitado(a) nos termos da lei para o exercício profissional da enfermagem, como Enfermeiro(a), sob o número **629078-ENF**, de acordo com o disposto na Lei nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto n.º 94.406/87, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem no Brasil e na Lei n.º 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem. Certificamos, ainda, que até a presente data, não consta em seu prontuário processo de infração ética/disciplinar transitado em julgado, conforme preceitua o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem - Resolução Cofen n.º 564/2017.

ATENÇÃO: Conforme a Decisão Coren-BA n.º 108/2020, a apresentação desta certidão permite o direito ao exercício profissional na ausência da Carteira de Identidade Profissional em caráter temporário e por excepcional interesse público. A mesma deverá ser apresentada juntamente com documento de identidade público. Esta certidão tem prazo de validade até o dia **19/09/2020**, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante portaria.

OBSERVAÇÃO: A confirmação da autenticidade desta Certidão pode ser feita através da opção *Conferência de Certidão* do serviço de autoatendimento, no endereço: **www.coren-ba.gov.br/** autoatendimento

Salvador, 23 de Julho de 2020

Maria Inez Moraes Alves de Farias

**ENFª MARIA INEZ MORAIS ALVES DE FARIAS
COREN-BA Nº 25071-ENF-IR**

Presidente



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **030.807.545-57**

Nome: **DANRLEI BATISTA RIBEIRO**

Data de Nascimento: **29/06/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **26/11/2004**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:46:42** do dia **29/06/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **71BB.B862.2346.A979**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANRLEI BATISTA RIBEIRO
CPF: 030.807.545-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

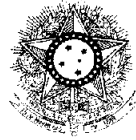
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:43:10 do dia 29/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2020.

Código de controle da certidão: **55D6.21A5.CD96.3223**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANRLEI BATISTA RIBEIRO

CPF: 030.807.545-57

Certidão nº: 14970709/2020

Expedição: 29/06/2020, às 12:27:01

Validade: 25/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANRLEI BATISTA RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **030.807.545-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PROCESSO DE DISPENSA
EM DECORRENCIA DO COVID – 19
Nº 028/2020**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de **CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, do Município de Teolândia, encaminhada pela Secretária de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições previstas no **ART. 24, P IV, DA LEI Nº 8.666/93; MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

ART. 4º § 1º - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de enfermagem no **CENTRO DE ATENDIMENTO** resolve Contratar, **DANRLEI BATISTA RIBEIRO CPF Nº 030.807.545-57;**

CONSIDERANDO a notoriedade da competência da Contratada; do seu zelo profissional; da sua idoneidade moral e social;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação, do nível citado é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde assevera a necessidade da contratação direta, por dispensa, em razão de frustrações alheias à vontade da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que o contratado em epígrafe preenche as condições e requisitos para atender as necessidades, cuja seleção e escolha, em face da necessidade urgente, é viabilizada pelo Processo de Dispensa de Licitação, resolve declarar Dispensável o Processo Licitatório, com fundamento nos art. 24, IV da Lei 8.666/93, para recomendar a contratação do senhor **DANRLEI BATISTA RIBEIRO CPF Nº 030.807.545-57**, cujo Contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e Registre-se.

Teolândia-Bahia, 01 de Julho de 2020.

LEONARDO REIS
Presidente da Comissão

JACIARA CARDOSO DE FREITAS
Membro da Comissão

ELCKSON LUCAS SOUZA MENEZES
Membro da Comissão

EDER FRANCISCO SANTOS
Membro da Comissão



COMUNICADO INTERNO Nº 040/2020
Referente Processo Administrativo nº 110/2020

Da Comissão de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica do Município
Ass: Solicita parecer

Senhor Procurador

É o presente para solicitar o devido Parecer desta Procuradoria Municipal, sobre o processo em epígrafe, referente à Minuta do instrumento contratual, conforme Anexo I com valor estimado de **R\$ 9.555,00**, (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) referente à contratação de **CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.**

Teolândia, 01 de Julho de 2020.

Atenciosamente,


LEONARDO REIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROCESSO Nº 110/2020 - DISPENSA Nº 028/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID 19.

PARECER Nº 040/2020

I - SÍNTESE DA CONSULTA

Foi encaminhado a esta Procuradoria o Processo Administrativo nº 110/2020, no qual é apontada a necessidade de contratação temporária de enfermeira para a prestação de serviços no combate à pandemia relativa à Covid-19, mediante dispensa de licitação, considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus, no valor estimado de R\$ 9.555,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme documentação encartada nos autos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A contratação para obras e serviços dependem de certame licitatório, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, versadas na legislação específica.

No caso específico, entretanto, sobreleva a situação excepcional originária da pandemia referente ao coronavírus, hipótese em que as exigências da aludida legislação de regência cedem à necessidade de combate ao COVID 19, razão pela qual a dispensa de licitação vem expressamente autorizada no art.4º, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 08.02.2020, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 926, de 20.03.2020, sendo, portanto, clara hipótese de dispensa emergencial do certame licitatório.

III - CONCLUSÃO

A hipótese é claramente de dispensa de licitação, de conformidade com a legislação relativa ao combate à COVID 19, pelo que opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento.

Retornem os autos com este ao setor competente.

Teolândia (BA), 01 de junho de 2020


Antonio Carlos Alves Macêdo
Procurador Geral



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 028/2020

HOMOLOGAÇÃO

Baseado na decisão da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2020, homologo o presente Processo de Dispensa para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para determinar a Contratação do senhor **DANRLEI BATISTA RIBEIRO CPF Nº 030.807.545-57**, no valor de um **R\$: 3.185,00** (três mil cento e oitenta e cinco reais), perfazendo em 3 meses um montante de **R\$ 9.555,00** (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), na forma das condições estipuladas no Contrato e na Lei 8.666/93.

Teolândia- Bahia, 02 de Julho de 2020.


LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

CONTRATO DE PESSOAL EM DECORRENCIA DO CORONAVIRUS COVID – 19 –

Nº 070/2020

Valor: R\$ 9.555,00

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.196.042/0001-54, com sede na Rua Antônio dos Santos, nº 52, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 820.868.775-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a Sr. **DANRLEI BATISTA RIBEIRO CPF Nº 030.807.545-57 e RG nº 13.273.150-92** residente e domiciliada na rua Avenida Tancredo Neves, centro, nesta cidade de Teolândia, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, de conformidade com o Termo de Dispensa nº028/2020, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA E DA REGÊNCIA NORMATIVA

1.1 O presente contrato de prestação de serviços, de natureza administrativa e por tempo determinado, sem vínculo empregatício, rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelas normas do Código Civil aplicáveis à espécie.

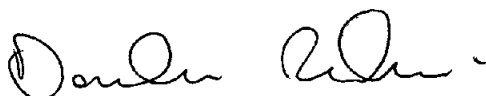
CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.** Para Atuar (**40 horas semanais**) na Função de Enfermeiro no Centro de Atendimento da Covid-19 no PSF Edvaldo dos Anjos Santana.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da celebração do presente Instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses autorizadas em lei.

3.2 O presente contrato, á conveniência ou necessidade da administração, poderá ser reinicido em qualquer período do contrato, desde que complete um mês de trabalho, independente da obrigatoriedade de aviso prévio. Independente de aviso prévio e de pretensas indenizações.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contrato será no importe de **R\$ 2.450,00, (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) de salário base, mais acréscimo de 30% referentes a insalubridade** perfazendo um valor mensal de **R\$ 3.185,00 (treze mil cento e oitenta e cinco reais)**, com o valor global de **R\$ 9.555,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.

4.2 O pagamento dar-se-á mediante recibo devidamente assinado pelo CONTRATADO e vistado, em comprovação da efetiva prestação do serviço, pela Secretaria Municipal beneficiária.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 O Município CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO as condições estruturais para o desempenho dos serviços a seu cargo, obrigando-se este, em contrapartida, a cumprir integralmente o objeto do contratado, empregando toda a sua diligência, dedicação e zelo, na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a rescisão do mesmo, com as conseqüências contratuais e as previstas em Leis e Regulamentos.

6.2. Constituem motivos para a rescisão:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais atinentes a qualidade dos serviços executados;
- A descontinuidade na prestação do serviço, acarretando atrasos e/ou descumprimento nas tarefas a serem desempenhadas pela Contratante;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Prefeito Municipal;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da continuidade deste Contrato.
-

6.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito por parte do CONTRATANTE e nos casos especificamente enumerados;
- Amigável por acordo entre as partes;
- Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATADO(a) estará sujeito(a) à multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada inadimplência a ele(a) imputável.

A multa que alude esta cláusula não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nos casos previstos em leis e regulamentos, serão descontados dos valores correspondentes aos serviços prestados, as importâncias relativas aos tributos e contribuições legalmente exigíveis.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

8.2 Fica terminantemente proibida a **Dação** do presente Contrato como garantia de qualquer transação da contratada.

8.3 Quaisquer alterações no presente Contrato somente serão admitidas mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Fazem parte integrante deste Contrato os documentos abaixo relacionados independentemente da transcrição:

- **Requisição de serviços**

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, consta no Orçamento do Município de Teolândia, para o presente exercício, por conta da:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.1.9.0.11.01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da comarca de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, na jurisdição do qual se encontra este Município de Teolândia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Teolândia (BA), 02 de Julho de 2020.


LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO

DANRLEI BATISTA RIBEIRO
CONTRATADO

Danrlei Batista Ribeiro

Testemunhas:

[Handwritten signature] 006.770.885.85

[Handwritten signature] 032.969.555-00



CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 069/2020

Dispensa – Covid -19 Nº 027/2020. Contratante: O Município De Teolândia – Ba. Contratado Rodrigo Santana De Souza Cpf Nº 030.165.755-00 E Rg Nº 12.932.540-61. Objeto: Contratação De Médico Para Compor Equipe Do Centro De Atendimento Da Covid – 19. Tipo 1 – No Psf Edvaldo Dos Anjos Santana, De Acordo Com A Portaria Nº 1.579 De 19 De Junho De 2020 - Ministério Da Saude. Valor Total Do Contrato: R\$ 54.000,00 (Cinquenta E Quatro Mil Reais). Data Da Assinatura: 02 De Julho De 2020.

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 070/2020

Dispensa – Covid -19 Nº 028/2020. Contratante: O Município De Teolândia – Ba. Contratado Danrlei Batista Ribeiro Cpf Nº 030.807.545-57. Objeto: Contratação De Enfermeiro Para Compor Equipe Do Centro De Atendimento Da Covid – 19. Tipo 1 – No Psf Edvaldo Dos Anjos Santana, De Acordo Com A Portaria Nº 1.579 De 19 De Junho De 2020 - Ministério Da Saude. Valor Total Do Contrato: R\$ 9.555,00 (Nove Mil Quinhentos E Cinquenta E Cinco Reais). Data Da Assinatura: 02 De Julho De 2020.

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 071/2020

Dispensa – Covid -19 Nº 029/2020. Contratante: O Município De Teolândia – Ba. Contratada Marlony Nara De Jesus Soares Cpf Nº 038.686.075-01. Objeto: Contratação De Técnica Em Enfermagem Para Compor Equipe Do Centro De Atendimento Da Covid – 19. Tipo 1 – No Psf Edvaldo Dos Anjos Santana, De Acordo Com A Portaria Nº 1.579 De 19 De Junho De 2020 - Ministério Da Saude. Valor Total Do Contrato: R\$ 4.075,50 (Quatro Mil Setenta E Cinco Reais E Cinquenta Centavos). Data Da Assinatura: 02 De Julho De 2020.

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 073/2020

Dispensa – Covid -19 Nº 030/2020. Contratante: O Município De Teolândia – Ba. Contratada Ruth Karyne Da Hora Azevedo Cpf Nº 052.631.015-46. Objeto: Contratação De Técnica Em Enfermagem Para Compor Equipe Do Centro De Atendimento Da Covid – 19. Tipo 1 – No Psf Edvaldo Dos Anjos Santana, De Acordo Com A Portaria Nº 1.579 De 19 De Junho De 2020 - Ministério Da Saude. Valor Total Do Contrato: R\$ 4.075,50 (Quatro Mil Setenta E Cinco Reais E Cinquenta Centavos). Data Da Assinatura: 02 De Julho De 2020.

EXTRATO DE CONTRATO - Nº 073/2020

Dispensa Emergencial Nº 031/2020. Contratante: O Município De Teolândia – Ba. Contratada(O): A Empresa Veiba Veiculos Ltda, Cnpj: 13.861.281/0001-19 Objeto: Contratação De Empresa Para Aquisição De 01 (Um) Veiculo Tipo Pick Up, Motorização Mínima 2.0, Tração 4x4, Cabine Dupla, Motor A Diesel. Novo, Zero Km. Conforme Requisição E Justificativas Contidas No Processo. Valor Total Do Contrato: R\$ 135.000,00 (Cento E Trinta E Cinco Mil Reais). Data Da Assinatura: 03 De Julho De 2020.

AGENDA MUNICIPAL

www.correio24horas.com.br

WALDFECK GRUELLAS É ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO URBANO-REGIONAL.

Atenção básica para todos

O campo de atuação das prefeituras na área da Saúde é a baixa complexidade, e o da atenção básica. E isto já é muito. Mais atenção básica para todos, ao invés de ficar procurando suprir necessidades não cobertas pelo Estado ou pela União. A hierarquização do sistema de saúde é um preceito constitucional. Não adianta pretender suprir a omissão de outros níveis de governo porque não vai alcançar, ainda que queira. Cada macaco no seu galho.

Mais importante do que um pequeno município tentar montar um hospital de segunda é a sua Prefeitura manter fluida a rede de drenagem pluvial; desobstruídos os cursos d'água; a limpeza urbana funcionando com eficiência, viabilizar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário. Todas estas são medidas que resultam na melhoria das condições de saúde da população, evitando a disseminação de doenças. E preciso atuar preventivamente e não ficar esperando que a doença bata à porta.

Hoje, os municípios em geral se debatem com a elevação dos gastos com a saúde. Mas, ao mesmo tempo, mantêm um baixo nível de qualidade dos serviços disponibilizados a população; nos alimentos remédios se perdem por vencimento do prazo de validade; não há controle dos estoques nem eficiência na distribuição em unidades de saúde; o atendimento costuma funcionar em horário de repartição pública, fechando para o almoço e sem expansão, quando o trabalhador pode buscar-lá; não há controle de produção das equipes médicas. São mazelas municipais que precisam ser corrigidas com urgência para prestar melhor serviço à população.

Na medida em que tenha garantido boa qualidade e cobertura na atenção básica de saúde, também diminuirá consideravelmente o vai e vem das ambulâncias transportando os enfermos para as capitais, em busca do atendimento hospitalar. Por sua vez, a descentralização regionalizada dos serviços de saúde, pelos estados, melhoraria ainda mais o atendimento e reduziria os custos.

Ha programas que são essenciais, em que o país se destaca, e que são executados na ponta – vale dizer, nos municípios e, nestes, nas USF e UBS – com eficiência e

qualidade, a exemplo da vacinação e da atenção à maternidade e à infância. É preciso que o sistema de ensino médico encare de forma objetiva e direta a formação de profissionais para atuação na ponta, na linha de frente da atenção básica, permitindo o foco na saúde coletiva, o fortalecimento das equipes multidisciplinares, a prática da vigilância à saúde e a cobertura territorial do atendimento.

Hoje é comum as prefeituras manterem um dispensário especial só para os medicamentos prescritos não pelos médicos, mas pelo Judiciário, o que constitui mais um exemplo da interferência indevi-

da de outros Poderes e instituições nas diversas áreas administrativas, especialmente nesta, onde a emoção e o sentimento tendem a falar mais alto que a razão. A chamada judicialização da saúde é algo que precisa ser equacionado no país.

O SUS é um sistema único, regionalizado e hierarquizado. O atendimento universal é assegurado, mas é inadequado mandar atender a tratamentos experimentais ainda não validados pela ciência, e impossível arcar com tratamentos no exterior, para citar apenas dois exageros que, invocando indevidamente a Constituição, o Judiciário tem

cometido.

Não vale a desculpa do coronavírus. A está todo ano a dengue para nos mostrar a fragilidade do sistema de saúde em nosso país. Ao contrário, é de se esperar que a pandemia sirva, quando menos, para provocar uma grande reavaliação da estrutura do sistema de saúde que temos (indisponível para a nossa população), e que possamos evoluir para um planejamento que, começando da base do sistema para cima, dote todos os municípios de condições adequadas para atender às necessidades básicas de saúde da população.

PREFETURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO tem a honra de realizar o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 040/2020, destinado a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANTENIMENTO DE KIT'S E SERVICOS DISTRIBUÍDOS AOS PAÍSES OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM decorrência DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), ADQUIRIDOS SOB REQUISITOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), com abertura do prazo de inscrição até às 08h30min. A data de abertura do prazo de inscrição é para o dia 10 de julho de 2020, às 08h30 horas, na sede da Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Santo Estevão, Rua da Assembleia nº 141, centro. Para a aquisição do edital e arquivos acessar o site <http://www.transparencia.santostevao.ba.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@prestadocidadao.com.br. Endereço: Macaúbas de Oliveira Taranto/Preço, Rogério dos Santos Costa/Perfil.

INSTITUTO VIDA FORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O INSTITUTO VIDA FORTE, vem CONVIDAR, através desta publicação, por meio de EDITAL DE CONVOCAÇÃO, conforme previsto em seu Estatuto Social, art. 15º, item a) finalizado, para se discutir o novo Estatuto Social, a sobre a deliberação dos votos. Nesse sentido, as seguintes informações em torno de grande importância, com o fim de que todos os membros tenham ciência do fato, e que possa participar da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada para o dia 14 de julho de 2020, às 09:00h, empreevadamente em sala de aula, onde está cumprando o seu mandato no seu período, conforme Estatuto Social do VIDA FORTE, e salientase que esta Assembleia exige a presença de todos os membros indispensavelmente. Salvador - BA, 05 de julho de 2020.
ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL MACAUBAS
AVISO DE LICITAÇÃO – RDC PRESENCIAL N° 4-2020: A Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA publica o abertura de processo de licitação: RDC Presencial nº 4-2020, para contratação e execução de obras de engenharia civil para execução de obra de construção de construção de CENTRO DE ARTESANATO, localizado neste município, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos. Valor estimado de R\$ 440.795,63 (quatrocentos e quarenta e mil setecentos e noventa e cinco reais e seis centavos). Centro de Julgamento: Nova Decisão, Modo de disputa: Fechado, Regime de Execução: Empreitada Por Preço Global. INFORMAÇÕES IMPORTANTES: Esta licitação visa atender o objeto do contrato de repasse nº 0278795-95/2019/MUNICÍPIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 29/07/2020 das 08h30min. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (informando o nº do licitação): Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas. Endereço eletrônico: www.macaubas.ba.gov.br. REFERÊNCIA: para a abertura das propostas. Endereço eletrônico: www.macaubas.ba.gov.br. Endereço: Macaúbas, Rua Dr. Víal Soares, nº 235, 1º andar, Centro, Macaúbas/BA. CEP: 46.500-000. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta e cópia no Setor de Licitação, Rua Dr. Víal Soares, nº 235, 1º andar, Centro, Macaúbas/BA e nos endereços <http://www.pmpba.org.br> e <http://PORTAL.MUNICIPAL.MACAUBAS.BA.GOV.BR>. Informações: (77) 3612-0006. Macaúbas, 01 de julho de 2020. NOME: LIMA BARROS – LICITADORA NOVITAS CONSULTORIA Especialidade: Licitação - Decreto nº 00659/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020
A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado do Bahia, com sede na Lei 952/002 de Lei 8.569/93, torna público que está aberto o Pregão Presencial Nº 01/2020 de Registro de Preços Nº 02/2020, objetivando a aquisição de blocos lubrificantes graxos e óleos para manutenção dos veículos leves e pesados, caminhões, ônibus e máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – BA. Há baixa menor preço global. Abertura de prazo de inscrição e entrega de propostas: às 08h30min. O edital completo poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro de Santana – Bahia, ou pelos sites www.pccba.org.br, www.pccba.com.br e www.riachodeasantana.ba.gov.br. Riacho de Santana-BA, 03 de julho de 2020. – Juza Francisco Guedes Galvão dos Prazeres Municipal

LEILÃO DE CABOS COMPUTADORES E ACESSÓRIOS
PRODUTOS ÚNICOS UTILIZADOS
 1. SEM DE CARO DE POTENCIAL IMPROPIAL CONCENTRADO EM ALIBRIBO, 05 UN EMERGENÇA CABO DE POTENCIAL AMBI CABO CONCENTRADO 603/4038. DA UM CAIXA DE LEILÃO - ATERRAMENTO OFICINA, 02 UN CAIXA DE LEILÃO E 32 UN FERRAMENTA EXTERNO
até 17/07/2020 **LOTE ÚNICO** **até 9:00 h**
LOTES 01 **LOTES 02** **LOTES 03**
ENDEREÇO: RUA SEVERINO NEVES, 101 - JARDIM CARLOS MOUTON - FORTALEZA DO LIQUETE - BA.
DESCRIÇÃO: TRANSPARÊNCIA, ABERTURA, PARTICIPATIVA, INTELIGÊNCIA, INCLUSÃO, RESPONSABILIDADE SOCIAL
81.2048-0450 | 81.9.9652-5543

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 059/2020: Dispensa – Covid-19 Nº 027/2020. Contratante: O Município de Teolândia – BA. Contratado: Rogério Santiago De Souza Cpf Nº 030.163.755/94. Objeto: Contratação De Técnico De Manutenção De Equipamento De Centro De Atendimento Da Covid – 19. Tipo 1 – No Plé Evaluado Dos Anjos Santana. De Acordo Com A Portaria Nº 1.579 De 19 De Junho De 2020 – Ministério Da Saúde. Valor Total Do Contrato: R\$ 54.000,00 (Cinqüenta E Quatro Mil Reais). Data Da Assinatura: 01 De Julho De 2020.
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 070/2020: Dispensa – Covid-19 Nº 028/2020. Contratante: O Município De Teolândia – BA. Contratado: Daniele Batista Ribeiro Cpf Nº 030.827.545-57. Objeto: Contratação De Enfermeiro Para Centro Equip De Centro De Atendimento Da Covid – 19. Tipo 1 – No Plé Evaluado Dos Anjos Santana. De Acordo Com A Portaria Nº 1.579 De 19 De Junho De 2020 – Ministério Da Saúde. Valor Total Do Contrato: R\$ 3.635,70 (Novo Mil, Quinhentos E Oitenta E Cinco Reais). Data Da Assinatura: 07 De Julho De 2020.
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 071/2020: Dispensa – Covid-19 Nº 029/2020. Contratante: O Município De Teolândia – BA. Contratado: Marlyne Nery De Jesus Soares Cpf Nº 038.608.075/91. Objeto: Contratação De Técnica Em Enfermagem Para Centro Equip De Centro De Atendimento Da Covid – 19. Tipo 1 – No Plé Evaluado Dos Anjos Santana. De Acordo Com A Portaria Nº 1.579 De 19 De Junho De 2020 – Ministério Da Saúde. Valor Total Do Contrato: R\$ 4.075,50 (Quatro Mil Seiscentos E Cinqüenta Centavos). Data Da Assinatura: 02 De Julho De 2020.
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 072/2020: Dispensa – Covid-19 Nº 030/2020. Contratante: O Município De Teolândia – BA. Contratado: Rayt Karine Da Hora Azevedo Cpf Nº 052.631.015-48. Objeto: Contratação De Técnica Em Enfermagem Para Centro Equip De Centro De Atendimento Da Covid – 19. Tipo 1 – No Plé Evaluado Dos Anjos Santana. De Acordo Com A Portaria Nº 1.579 De 19 De Junho De 2020 – Ministério Da Saúde. Valor Total Do Contrato: R\$ 4.075,50 (Quatro Mil Seiscentos E Cinqüenta Centavos). Data Da Assinatura: 02 De Julho De 2020.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020: Dispensa Emergencial Nº 031/2020. Contratante: O Município De Teolândia – BA. Contratado(O): A Empresa Veta Veículos Ltda. Cnpj: 13.551.281.000/19. Objeto: Contratação De Empresa Para Aquisição De 01 (Um) Veículo Tipo Pick Up, Motorização Mínima 20, Tração 4x4, Cabeine Dupla, Motor Diesel, Novo, Zero Km, Conforme Requisitos E Especificações Em Anexo. Valor Total Do Contrato: R\$ 135.000,00 (Centos E Trinta E Cinco Mil Reais). Data Da Assinatura: 03 De Julho De 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020: A Prefeitura de Luis Eduardo Magalhães torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2020, objetivando a aquisição de tablets, para substituir a execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, visando atender a demanda para contratação dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Luis Eduardo Magalhães/BA. A sessão de Abertura das Propostas será no dia 16 de julho de 2020, às 09:00 horas (Horário de Brasília), através do seguinte site: <https://luis.org.br/>. O Edital estará disponível nos seguintes sites: <http://portal.atransparencia.ba.gov.br> e <http://portal.transparencia.ba.gov.br>. Qualquer informação adicional poderá ser obtida no endereço eletrônico: www.luis.org.br/ ou pelo telefone (77) 3628-9051. Luis Eduardo Magalhães – BA, 02 de julho de 2020. Nissara Schneider – Pregoeira.
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020: A Prefeitura de Luis Eduardo Magalhães torna público o ADIAMENTO da Licitação nº 004/2020, objetivando o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos, para substituir as ações de controle e combate do COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luis Eduardo Magalhães/BA, em virtude de alterações no Termo de Referência. A sessão de abertura foi adiada para 13 de julho de 2020, às 09:00 horas (horário local), no Setor de Licitações e Contratos, situado à Rua José Raimundo de Anchieta, nº 225, Bairro Jardim Primavera, Luis Eduardo Magalhães/BA. O Edital ficará disponível nos seguintes sites: <http://portal.atransparencia.ba.gov.br> e <http://portal.transparencia.ba.gov.br>. Qualquer informação adicional poderá ser obtida no endereço eletrônico: www.luis.org.br/ ou pelo telefone (77) 3628-9051. Luis Eduardo Magalhães – BA, 03 de julho de 2020. Nissara Schneider – Pregoeira.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020: A Prefeitura de Luis Eduardo Magalhães torna público a realização de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020, objetivando o Registro de Preços para futura aquisição de materiais de uso hospitalar, para substituir as ações de controle e combate do COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luis Eduardo Magalhães/BA, em virtude de alterações no Termo de Referência. A sessão de abertura foi adiada para 13 de julho de 2020, às 09:00 horas (horário local), no Setor de Licitações e Contratos, situado à Rua José Raimundo de Anchieta, nº 225, Bairro Jardim Primavera, Luis Eduardo Magalhães/BA. O Edital ficará disponível nos seguintes sites: <http://portal.atransparencia.ba.gov.br> e <http://portal.transparencia.ba.gov.br>. Qualquer informação adicional poderá ser obtida no endereço eletrônico: www.luis.org.br/ ou pelo telefone (77) 3628-9051. Luis Eduardo Magalhães – BA, 03 de julho de 2020. Nissara Schneider – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020: Em conformidade com o Edital e o Edital de abertura especial, para com o disposto no Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, será realizado a licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 001/2020 - Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 05/06/2020 às 09h:00min (Nove horas) - horário local, objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica em C. E. U. Q. (concreto bituminoso usinado à quente, em três (3) etapas) neste município. Aos interessados o Edital estará a disposição, junto a COPEL, situado à Rua Carlos Moscardini, 31 – Jardim Carapicó – Teixeira de Freitas – Bahia, das 08:00h às 12:00h, no site: <http://www.teixeirade Freitas.ba.gov.br/>, e através de transmissão de áudio, através do seguinte link: <http://www.teixeirade Freitas.ba.gov.br/>. Qualquer informação adicional poderá ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.teixeirade Freitas.ba.gov.br/>. Teixeira de Freitas – Bahia, 02 de julho de 2020. Alan Rodrigues Pereira – Presidente da COPEL.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020: Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, será realizada a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 007/2020 - Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 21/07/2020 às 09h:30min (Dois horas e trinta minutos) - horário local, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia de arquitetura e paisagismo, no endereço localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas (Posto Phenôis/Escola Joãozinho Muniz), neste município. Aos interessados o Edital estará a disposição, junto a COPEL, situado à Rua Carlos Moscardini, 31 – Jardim Carapicó – Teixeira de Freitas – Bahia, das 08:00h às 12:00h, no site: <http://www.teixeirade Freitas.ba.gov.br/>, e através de transmissão de áudio, através do seguinte link: <http://www.teixeirade Freitas.ba.gov.br/>. Qualquer informação adicional poderá ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.teixeirade Freitas.ba.gov.br/>. Teixeira de Freitas – Bahia, 02 de julho de 2020. Alan Rodrigues Pereira – Presidente da COPEL.